



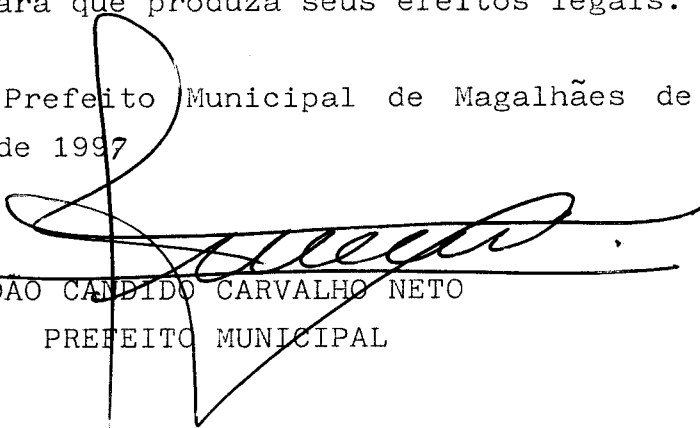
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro
CEP - 65.560-000

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 217

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA.), por seus Vereadores, em sessão plenária de 22 .05 .97, aprovou o Projeto de Lei nº 10/97, que *Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....* e dá outras providencias, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação, e passa a vigorar como Lei nº 217, de 23.05.97, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida
(Ma.), 23 de maio de 1997


JOAO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

LEI Nº 217/97

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização, e outras assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária;

II - Política e Programa de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitam;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II DA POLITICA DE ATENDIMENTO CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

Art. 3º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar;

Parágrafo Único - Como diretriz da política de atendimento fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritário por meio de organizações representativas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações a capacitação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de Vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantem programas de:

- a) orientação e apoio Socio-familiar;
- b) apoio socio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operam no Município;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 8.069/90;

VIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios do Artigo 24 desta Lei;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

X - Gerir o Fundo de que trata o Parágrafo Único do Artigo 3º deste Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais através de convênios;

XI - Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e adolescência;

XII - Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

XIII - Promover, de forma contínua, atividade de di
vulgação da Lei 8.069/90;

XIV - Aprovar o seu Regimento Interno pelo seu vo
to de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - Elaborar proposta de alteração da Legislação
em vigor para o atendimento dos Direitos da Criança e do Ado
lescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Crian
ça e do Adolescente é composto de:

I - 5 (cinco) membros indicados pela Prefeitura Mu
nicipal, representando as Secretarias e órgãos responsáveis
pelas políticas sociais básicas, de assistência social, e pe
la administração e/ou planejamento do Município;

II - 5 (membros representando as entidades e movi-
mentos da sociedade civil que incluem em seus objetivos a de
fesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direi
tos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação do fórum
de debates próprio.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho terá seu
respectivo suplente, oriundo da mesma entidade institucional
ou movimento ao qual se vincula o titular.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois)
anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Função dos Membros do Conselho Munici-
pal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de
interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro será
considerado prioritário, sendo justificadas as ausências
a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu compa
recimento às sessões do Conselho ou pela participação em dili
gências autorizadas por este.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que fal
tar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco
alternadas, no período de um ano, ou se for condenado em sen
tença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 11 - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao envolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do Artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O fundo Municipal da Criança e do Adolescente terá como gestor, o Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no Artigo 260 da Lei 8.069/90;

III-Valores provenientes das multas previstas no Artigo 214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos Artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV -Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

V - Doações auxiliares, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor;

VII- Recursos adivindos de convênios, acordos e con



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

tratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais, para repasse a entidades executadas e programas integrantes do plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que porventura lhes forem destinados.

Art. 14 - O Fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não-jurista, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Tutelar;

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, incisos I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, incisos I a VII da Lei Federal 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho e segurança;

b) - representar junto a autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Artigo 101, incisos I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;

VII- Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prever o Artigo 95 da Lei 8.069/90;

VIII-Expedir notificações;

IX -Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

X -Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI -Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII -Representar ao Ministério público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII-Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são afetos;

XIV -Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelar de Outros Municípios;

Art. 18 - O Conselho Tutelar funcionará em local de signado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo atendimento ao público das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Nos demais horários inclusive nos finais de semana e feriados permanecerá um plantão, mediante escala de serviços, sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares.



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá fazer a sua sede em local visível a escala de plantão dos seus membros com os endereços de suas residências e o número de seus telefones.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, através das organizações não governamentais constituídas há pelo menos um ano, que envolvam em seus objetivos a defesa, proteção, assistência Social e atendimento dos direitos infanto-juvenis, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério público.

Art. 20 - O processo de escolha será regulamentado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município há mais de dois anos;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Ter instrução equivalente ao 2º grau;
- VI - Ter reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo dois anos;
- VII - Comprovar conhecimento da Lei 8.069/90;
- VIII - Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no Município;

Parágrafo Único - A verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso VII deste Artigo operar-se-á em conformidade com a Resolução expedida pelo Conselho Municipal.

Art. 22 - A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.



**Pra frente
MAGALHÃES**

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125
Magalhães de Almeida - MA.**

Art. 24 - Fica estipulada a remuneração do Conselheiro Tutelar, tendo como referência o equivalente ao salário Mínimo vigente.

Parágrafo Único - Sendo eleito servidor público Municipal ou Estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - Perderá o mandato do Conselheiros que:

I - Faltar sem justificativa a três sessões consecutivas ou alternadas, no espaço de um ano;

II - Praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, será declarado vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante durante o cunhadio, tio e sobrinho padastro ou madastra e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério público em exercício na Câmara.

§ 2º - As disposições acima aplicam-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 27 - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 28 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o Conselho Municipal, aprovará o seu regimento Interino.

Art. 29 - O Poder público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos financeiros necessários.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE MAIO DE 1997.